

## OUTRAS PUBLICAÇÕES EM DESTAQUE

[Lei n.º 40/2021 de 6 de julho](#) que procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Boivães e da União de Freguesias de Castro, Ruivos e Grovelas, do concelho de Ponte da Barca.

[Lei n.º 41/2021 de 6 de julho](#) que procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia, e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa.

[Lei n.º 42/2021 de 6 de julho](#) que procede à alteração dos limites territoriais entre a freguesia de Escapães e a União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, pertencentes ao concelho de Santa Maria da Feira.

[Lei n.º 43/2021 de 7 de julho](#) que procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Castelo da Maia, do concelho da Maia, e das freguesias de Alvarelhos e Guidões, Muro e Coronado, do concelho da Trofa.

[Lei n.º 44/2021 de 7 de julho](#) que procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Folgosa, do concelho da Maia, e das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede) e Covelas, do concelho da Trofa.

[Declaração de Retificação n.º 21-A/2021, de 6 de julho](#), que retifica o Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais. São retificadas as normas do n.º 7 do artigo 30.º, do n.º 8 do artigo 40.º, do n.º 7 do artigo 63.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º.

[Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho](#), que fixa a data de 26 de setembro de 2021 para as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais.

Assim, informa-se que desde 7/07/2021 que impera sobre os titulares de órgãos autárquicos e entidades administrativas o dever de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas no processo eleitoral, estabelecido no artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (lei que regula as eleições dos órgãos das autarquias locais, na sua redação atual - LEOAL) e, em particular, da proibição de publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública (relativa a atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública) em período eleitoral (prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 27 de julho).

A partir de 7/07/2021, as entidades públicas, designadamente os órgãos das autarquias locais e os respetivos titulares, ficam sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade (cf. artigo 41.º da LEOAL, e está-lhes proibida a realização, por qualquer forma, de publicidade institucional a atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública (cf. n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015). Para tal, chamamos, uma vez mais, a atenção para a “[Nota Informativa sobre publicações autárquicas em período eleitoral](#)”, para a “[Nota de esclarecimento - Publicidade Institucional](#)” (conexa com a “[Nota Informativa sobre Publicidade Institucional](#)”) publicadas pela Comissão Nacional de Eleições (CNE).

[Declaração de Retificação n.º 22/2021 de 9 de julho](#) que retifica a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprovou a lei-quadro do estatuto de utilidade pública.

[Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho](#) que aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes.

Na operacionalização dos apoios, destaca-se o dever de as comissões de acompanhamento, no âmbito das suas funções, consultarem os municípios nos quais as atividades ou projetos apoiados venham a ser maioritariamente desenvolvidos.

Entrada em vigor: 14 de julho de 2021.

Portaria n.º 150/2021 de 16 de julho que aprova os modelos dos cadernos eleitorais e demais impressos complementares necessários à gestão do recenseamento eleitoral.

São revogadas a Portaria n.º 7/2019, de 8 de janeiro, e a Portaria n.º 120/2019, de 22 de abril.

Entrada em vigor: 17 de julho de 2021.

Despacho n.º 7109-A/2021, das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura, da Secretária de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República n.º 137/2021, 1.º Suplemento, Série II de 16 de julho que determina a constituição de 47 Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP).

Produção de efeitos: 16 de julho de 2021.

Declaração de Retificação n.º 25/2021, que retifica a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos. Retifica-se a redação dos artigos 283.º-A e 318.º-A do CCP.

Lei n.º 48/2021, de 23 de julho, que impede a duplicação do valor das coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterando a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2021. Mais precisamente, é revogado o n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020.

Entrada em vigor: 24 de julho de 2021.

Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Este regime excecional de contratação, a termo, de recursos humanos, especialmente simplificado e urgente e de tramitação exclusivamente eletrónica, surge no decurso do consagrado no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, que veio estabelecer um regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos para a execução dos projetos que integrem o Plano de Recuperação e Resiliência aprovado pela Comissão Europeia e pelo Conselho.

A tramitação prevista Portaria n.º 161-A/2021 para os procedimentos concursais para a contratação excecional de trabalhadores, a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência respeitando o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna porém obrigatórias para o empregador público contratante determinadas soluções que resultam num procedimento mais célere e simplificado.

Salientamos as seguintes especificidades:

1. Prazo de candidatura: a entidade que decide o recrutamento estabelece, no respetivo ato, um prazo de apresentação de candidaturas, de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso.
2. Apresentação das candidaturas: em formato eletrónico em plataforma dirigida aos procedimentos concursais regulados pela presente portaria.
3. Notificações: são efetuadas obrigatoriamente através de correio eletrónico indicado na candidatura ou plataforma eletrónica, com recibo de entrega de notificação.
4. Métodos de seleção: por regra é utilizada apenas a avaliação curricular, mas o empregador público pode utilizar outros métodos de seleção previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, caso tal se verifique fundamentadamente necessário.
5. Exclusão, resultados e ordenação: No prazo de 5 dias úteis após a realização do último método de seleção, é publicitada, através de lista afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, bem como na plataforma onde a candidatura foi apresentada, a lista de ordenação provisória dos candidatos, incluindo o projeto de exclusão e admissão condicional de candidatos e os resultados obtidos no método de seleção.
  - 5.1. Audiência prévia: No mesmo dia, são notificados aos candidatos objeto de projeto de exclusão ou admissão condicional os fundamentos do projeto de decisão e disponibilizado o processo para consulta na plataforma onde tramitou o procedimento, para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, podendo qualquer candidato requerer diligências complementares e juntar documentos, nos termos gerais.
  - 5.2. Homologação e publicitação da lista final: No prazo de 5 dias úteis após o decurso do prazo para exercício do direito de audiência prévia, o júri notifica os candidatos da apreciação das alegações apresentadas e submete a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço em causa a lista final de ordenação dos candidatos admitidos e excluídos, com menção dos resultados obtidos no método de seleção. Após a homologação prevista no número anterior é publicitada a lista final do procedimento nos mesmos termos que a lista provisória.
  - 5.3. Prorrogação de prazos: em procedimentos com mais de 20 candidatos os prazos previstos para a fase de exclusão, resultados e ordenação podem ser prorrogados pelo dirigente máximo do órgão ou serviço em causa, pelo tempo estritamente necessário à conclusão dos atos materiais e formais subjacentes.
6. Regulamentação subsidiária: Em tudo o que não resulte expressamente da presente portaria, especialmente nos casos em que o empregador público opte por utilizar outros métodos de seleção que não apenas a avaliação curricular, é subsidiariamente aplicável o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Entrada em vigor: 27 de julho de 2021.

[Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho](#), que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União) e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.

O Decreto-Lei n.º 65/2021 procede à definição e regulamentação, por um lado, dos requisitos de segurança das redes e sistemas de informação - que devem ser cumpridos pela Administração Pública, pelos operadores de infraestruturas críticas e pelos operadores de serviços essenciais, nos termos dos artigos 12.º, 14.º e 16.º do

Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço - e, por outro lado, das regras para a notificação de incidentes, que devem ser cumpridos pela Administração Pública, operadores de infraestruturas críticas, operadores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais, nos termos dos artigos 13.º, 15.º, 17.º e 19.º do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, prevendo as circunstâncias, o prazo, o formato e os procedimentos aplicáveis.

Este regime aplica-se às autarquias locais, enquanto entidades integrantes da administração pública.

Entrada em vigor: 9 de agosto de 2021.

Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, que altera a Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.

Entrada em vigor: 2 de agosto de 2021.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, que declara a situação de calamidade e estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 nesse âmbito.

Este estabelece um novo regime de desconfinamento que passa a ser igual em todo o território continental e define as novas fases no âmbito da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, que considera vários fatores, incluindo a percentagem de população com vacinação completa.

Entrada em vigor: 1 de agosto de 2021.